



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 32/2024

Maceió, 5 de abril de 2024

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 729/2024
Data: 09/04/2024 - Horário: 11:16
Legislativo

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 154/2023 que “*Institui obrigatoriedade de ambiente seguro e acesso dos tutores aos locais de banho, tosa e procedimentos estéticos em pet shops.*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 154/2023, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

Não obstante a temática abordada encontrar-se dentro do âmbito de competência legislativa concorrente conferida à União, aos Estados-Membros e ao Distrito Federal, consoante previsão do art. 24, VI, da Constituição Federal, o Projeto de Lei viola a iniciativa legislativa privativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, estabelecida na alínea e do inciso II do § 1º do art. 86 da Constituição Estadual, porquanto impõe atribuições a órgão da Administração Pública.

Ademais, o Projeto de Lei trata de intervenção do Estado na atividade econômica, a qual, por força constitucional, possui nítido caráter excepcional, assegurado por meio dos arts. 1º, IV, 170, II e IV e 174 da Constituição Federal. No caso, tendo em vista que restringe a livre iniciativa de forma desproporcional e desarrazoada, o prospecto contém vício de constitucionalidade material.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 154/2023, por **inconstitucionalidade formal e material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA